



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29
“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1. 526 A/2015

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especialmente o art.7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos I, II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$ 724,00 (Setecentos vinte e quatro reais), para o valor do salário mínimo vigente de R\$ 788,00 (Setecento Oitenta e oito reais), conforme determina o art. 7º, incisos IV, VII da CF/88.

Art.2º- Para atender a despesa com execução deste Decreto será usada dotação Orçamentária constante no orçamento vigente, nos termos da lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2015.

Cruzília-MG, 02 de Janeiro de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO N°. 1.531/2015

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **13, 14, 15,16 e 17/02/2015** (carnaval 2015) são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES R\$
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m ² ,	557,00
Para cada m ² excedente	63,00
Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade	948,50
Carrinho de Churrasco e Similar	191,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	191,00
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	191,00
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	95,60
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	106,20

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á nos dias 11 e 18 de Fevereiro de 2015.



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 18 de Fevereiro de 2015.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 12 de Fevereiro de 2015.

Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até ás 15h00min, do dia 13 de Fevereiro de 2015, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º- Durante o mês de Fevereiro não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botequins e similares no centro da Cidade.

Art.4º-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 5º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art.6º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas

b)- Água Mineral em frascos plásticos

c)- Uso de copos descartáveis

Art.7º- Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

f

/



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art.8º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 06 de Janeiro de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO N°. 1.532/2015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2015.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio Histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cadencio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Pública, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante o período de 12/02/15 A 17/02/2015.

DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 12/02/2015 a 17/02/2015, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

f

3/



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer tipo de fogos de artifícios durante o período de 12/02/2015 a 17/02/2015, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel

Art.3º- Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 06 de Janeiro de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO N°. 1.533/2015

**NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS
E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CRUZILIA**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.538 de 26 de Novembro de 2002, baixa a seguinte:

DECRETA:

Art.1º-Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília:

MEMBROS EFETIVOS

- 1) Silvio da Cunha Junior- Presidente
- 2) Gisely de Souza Maciel
- 3) Maria das Graças Maciel de Arantes
- 4) Sabrinne Izabel Esteves Pereira Ribeiro
- 5) Heleno Arantes Alvarenga
- 6) José Edmar Maciel Ribeiro
- 7) João Bosco Batista

MEMBROS SUPLENTES

- 1) Rildo Fernandes da Rocha
- 2) Heleno Silva Souza
- 3) Davi da Silva Arantes
- 4) Sebastião Nelson Xavier
- 5) Kelsen Waner Ferreira
- 6) Michel Henrique Faria
- 7) Eduardo Arantes Pereira

f

/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 06 de Janeiro de 2017.

Cruzília (MG), 08 de Janeiro de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

^A
DECRETO:1.533/2015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SOM EM ELEVADO NÍVEL POR VEICULOS AUTOMOTORES, DE PROPULSAO HUMANA E DE TRAÇÃO ANIMAL DIRANTE AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL/ 2015.

Sr.Joaquim José Paranaíba, prefeito Municipal de Cruzília, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se preservar a ordem mesmo durante o período de carnaval;

Considerando a necessidade de fazer prevalecer ás disposições legais contidas no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 204 do CONTRAN e no Código de Posturas deste Município;

DECRETA:

Art.1º- Fica proibida aos proprietários de qualquer tipo de veiculo automotor de propulsão humana e de tração animal que possua sonorização, a execução de som em elevado nível durante o período de 12/02/2015 a 17/02/2015, em todos os logradouros do Município.

Art.2º- Os órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 06 de Janeiro 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO EXECUTIVO DE N°1.538/2015

REGULAMENTA E DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 001/2015 PARA OFICINAS DO CRAS-MG

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os consagrados Princípios Constitucionais da Legalidade, Isonomia e Igualdade;

RESOLVE:

Art. 1º- Estarão abertas as inscrições para os candidatos, profissionais autônomos, ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, para selecionar monitores temporariamente para oficinas do CRAS para o exercício de 2015 e que deverão atender as faixas etárias de 0 a 6 anos, 6 a 14 anos, 15 a 17 anos, pessoas que possui mais de 18 anos, idosos e pessoas com deficiência.

§ 1º-O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , atende famílias e indivíduos beneficiados pelo Programa Bolsa Família e em situação de risco e vulnerabilidade social.

§ 2º. Serão contratados por prazo DETERMINADO de 02 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015 ou enquanto durarem as oficinas: 01 Instrutor de Circo- 01 Instrutor de Dança- 01 Instrutor em Artes Marciais- 01 Instrutor de Artesanato- 01 Instrutor de Culinária, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 2º Compreende-se Processo Seletivo a inscrição, a análise de Currículo.

Art. 3º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cruzília, localizada na Avenida Edmundo Azevedo Junqueira, nº 42, Bairro Vila Magalhães, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, no período de 02 de fevereiro a 06 de fevereiro de 2015.

I. Para participação no Processo Seletivo o candidato deverá ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

II. Para se inscrever é necessário que o candidato tenha idade mínima de 18 anos completos, no ato da inscrição.

III. Será necessário que o candidato preencha e assine a Ficha de Inscrição que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disponibilizará no momento da inscrição, contendo dados pessoais do candidato.

f

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

IV. O candidato deve conhecer as exigências estabelecidas no edital do certame e estar de acordo com elas;

§ 1º. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II. Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma, Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade);
- III. Currículo em que constem as ações de capacitação vivenciadas e/ou experiências anteriores bem sucedidas a ser apresentado no ato da inscrição.

§ 2º. O candidato deverá apresentar documento original e cópia, para conferência no ato de inscrição, ou poderá trazer .

§ 3º. Em Hipótese alguma será efetuada a inscrição com pendências de documentos.

§ 4º. Será exigida a apresentação dos originais de toda a documentação solicitada.

§ 5º. Os documentos que não forem acompanhados de apresentação dos originais não serão aceitos.

§ 6º. O Candidato que ao longo do ano vier a responder Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição, ficará impedido de se inscrever para o processo Seletivo por 2 (dois) anos consecutivos;

§ 7º .Será admitida inscrição para mais de uma oficina, porém contrato para apenas uma.

Art. 4º. Das Vagas: 01 para Instrutor de circo- 01 para Instrutor de Dança- 01 para instrutor de Artes Marciais- 01 para Instrutor de Artesanato em Geral-01 para Instrutor de Culinária.

Art. 5º. Para a contratação dos facilitadores de oficinas, serão observadas as seguintes habilitações/qualificações:

INSTRUTOR DE CIRCO: 01 vaga- Ensino Médio Completo, curso na área de circo e experiência na área de circo.
Carga horária será de 28 horas/mês, sendo 07 horas semanais, R\$22,00 (vinte e dois reais) hora.

INSTRUTOR DE DANÇA: 01 vaga- Graduação em Educação Física; cursos na área e experiência com aulas de dança.
Carga horária será de 40 horas/mês, sendo 10 horas semanais- R\$20,00 (vinte reais) hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS: 01 vaga- Graduação em Artes Marciais e experiência na área.

Carga horária será de 40 horas/mês, sendo 10 horas semanais- R\$20,00 (vinte reais) hora.

INSTRUTOR DE ARTESANATO EM GERAL: 01 vaga- Cursos na área de artesanato e ter experiência no ramo.

Carga horária será de 40 horas/mês, sendo 10 horas semanais- R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) hora.

INSTUTOR DE CULINÁRIA: 01 vaga-Ensino fundamental completo, cursos na área de culinária e experiência. Carga horária será de 60 horas/mês, sendo 15 semanais- R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) hora.

Art. 6º. Com relação a cursos deverá ser apresentado diploma ou certificado que habilite o candidato.

Art. 7º. Com relação às oficinas será necessário que o candidato possua conhecimento sobre o tema ou temas que irá trabalhar;

Art. 8º. O processo seletivo será realizado em 01 (uma) etapa que constitui critério objetivo, de análise de Currículo, sendo de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 9º. Será automaticamente eliminado aquele que faltar ou deixar de cumprir os horários ou qualquer uma das instruções ou etapas deste processo seletivo.

Art. 10º. A classificação será feita por meio de somatória de pontos obtidos do presente processo, atendendo ao perfil profissional necessário para o bom desempenho nas oficinas.

Art. 11º. Considerar-se-ão os critérios de pontuação, quanto aos seguintes itens:

§ 1º- Currículo

CURRÍCULO VALOR DOS PONTOS

Tempo na área até 05 anos	1,0 PONTO
Tempo na área acima de 05 e até 10 anos	2,0 PONTOS
Curso exigido na área pleiteada	2,0 PONTOS
Pós graduação na área pleiteada	3,0 PONTOS
Mestrado na área pleiteada	4,0 PONTOS
Doutorado na área pleiteada	5,0 PONTOS
Congressos e seminários área até 50hs	1,0 PONTO
Congressos e seminários 50 a 100 horas	2,0 PONTOS
Cursos de Capacitação e atualização na	1,0 PONTO

Art. 12º. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I.O candidato mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

- Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador
II.O candidato que tiver mais tempo na área
III.O candidato que possuir maior nota no quesito congressos e seminários.

Art. 13º. É admitido pedido de recurso quanto, ao indeferimento de inscrição.

§ 1º.O pedido de recurso será levado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com prazo máximo de 48 horas, observando-se a data do indeferimento da inscrição.

§ 2º.Será aceito somente um pedido de recurso devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em original, que deverá conter as informações e fundamentações necessárias a uma reavaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 3º. O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto, considerada a data e a hora do respectivo protocolo.

§ 4º. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 14.ºA Comissão do Processo Seletivo ficará responsável pela divulgação da lista de classificação dos candidatos selecionados que será afixada no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Cruzília-MG.

Art. 15º. A Comissão do Processo Seletivo também ficará responsável pela divulgação do resultado final que será afixado no mural da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Cruzília - MG

Art. 16º. A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Cruzília, com data até 31 de dezembro de 2015, quando do encerramento das oficinas.

Art. 17º.No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I.Cédula de Identidade;
- II.Título de Eleitor;
- III.CPF;
- IV.PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- V.Comprovante de Residência;
- VI.Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VII.Comprovação, através de Diploma ou declaração, da escolaridade exigida;
- VIII.01 foto 3x4.
- IX.Certidões Negativas de Débitos Fiscais da União, Estado e Município.

Art. 18º.O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador responsabilizado civil e criminalmente pela ação, tal como não será contratado o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos.

Art. 19º. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, desde que o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 20º. No valor da hora aula estão incluídas todas as despesas para a realização das aulas, não competindo ao Município de Cruzília o pagamento a título de transporte e alimentação.

Art. 21º Os pagamentos serão efetuados de acordo com as aulas efetivamente ministradas de acordo com relatório emitido mensalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22º. A vigência do contrato de trabalho está previsto para o dia 31 de dezembro de 2015 , prorrogáveis por igual período se for do interesse de ambas as partes e com carga horária de cada oficina.

Art. 23º. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Art. 24º. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o Município de Cruzília, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço e contato telefônico.

Art. 25º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, gerirem o referido Processo Seletivo Simplificado, a saber:

- SIDÉLY DE FÁTIMA ROCHA
- GISELY DE SOUZA MACIEL
- SEBASTIÃO NELSON XAVIER
- ROSSANA LEITE MAGALHÃES
- BETÂNIA MACIEL FARIA.

Art. 26º. Designo o atual Assessor Jurídico do Município de Cruzília, Dr. Adriano José Senador, especialista em Gestão e Administração Pública, para monitorar e acompanhar todos os trabalhos do aludido certame.

Art. 27º. Os casos não previstos, no que tange à realização do Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 28º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, 26 de janeiro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL

leste aman

MUNICIPIO DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO N°.1.540/2015

**NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS
E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL,
MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. CMMA**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.545 de 31 de Dezembro de 2002:

DECRETA:

Art.1º-Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, Meio Ambiente:

1-Representante do Poder Público:

a) Representante do Poder Executivo

Titular: Francisco Carlos Ferreira de Andrade-Presidente

CPF: 734.855.196-34 – Cel.: (35) 98069132

Rua Coronel Cornélio Maciel nº. 100- Centro-Cruzília-MG

Suplente: Fátima da Silva Pereira Chaves

CPF: 103.110.206-07 – Cel.: (35) 99388907

Rua Antonio Mariano de Almeida – Nº. 15- Olaria – Cruzília-MG

b) Representante do Poder Legislativo Municipal:

(Câmara de Vereadores de Cruzília)

Titular: José Nilton Pereira – Cel.: (35) 98156252

CPF: 871.263.116-72

Rua Wilson Gomes de Araújo, nº. 03- Vila Vicentina-Cruzília MG.

Suplente: Maria das Graças Maciel de Arantes- Cel.: 98758220

CPF: 904.677.286-15

Praça Monsenhor João Câncio, Ap 02- Centro- Cruzília MG.

c)- D-1- Representante do Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social:

Titular: Betânia Maciel Faria – Cel. (35) 98576760.

CPF: 095.617.416-79

Rua Juscelino K.de Oliveira, 287- Brejinho- Cruzília MG.

Suplente: Marcilia Pereira Maciel – Cel. (35) 99975373.

CPF: 052.658.686-90

Praça Capitão Monsenhor João Câncio, nº. 124- Centro-Cruzília-MG

f

/

MUNICIPIO DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

D-2-Representante do Órgão Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: João Paulo de Souza- Cel. (35) 98686476.

CPF: 056.187.726-20

Avenida José Mario dos Reis Meirelles, 365- Ypiranga- Cruzília MG.

Suplente: Kleber Flauzino da Rocha – Cel. (35) 98993577.

CPF: 664.411.886-00

Avenida Carlos Mori Barros, 25- Ventania-Cruzília-MG.

E)- Um representante da Administração Pública Estadual ou Federal-

IBAMA

Titular: Odin Silva Paula Filho- Tel.: (35) 3821-1934/~3821-1917

Matricula IBAMA nº. 679758-

Rua José Julio de Oliveira-nº 30, Vila Mariana- Lavras - MG.

Suplente: COPASA_ Marcos Aurélio Rodrigues - Cel.: (35) 99724065

CPF: 292.091.026-49

Rua Dr. Tito Mori nº. 13- Centro-Cruzília-MG

2- Representantes da Sociedade Civil

a) Representantes Setores Organizados da Sociedade:

(Sindicato Rural Patronal de Cruzília e Sindicato dos Trabalhadores Rurais

de Cruzília)

Titular: Eduardo Henrique Moreira Lima- Cel. (35) 98647353.

CPF: 795.586.071-34

Rua José Rodrigues de Souza, nº. 255- Vila Maria-Cruzília-MG.

Suplente: João Marciano Noronha – Cel. (35) 99424182.

CPF: 566.650.756-72-

Avenida Edmundo Azevedo Junqueira, 213- Vila Magalhães-Cruzília-

MG

b) Representante da Entidade Civil:

(Rotary Clube de Cruzília)

Titular: Guilherme Junqueira Maciel – Cel. (35) 99741007.

CPF: 492.033.206-87

Rua Argentino Junqueira, 22- Centro-Cruzília-MG.

Suplente: Carlos Nogueira da Gama Junior- Cel. (35) 98862486.

CPF: 729.949.836-72

Rua Juca Maciel, nº. 24- Centro-Cruzília MG.

c) Representantes Entidades Civis Criadas com finalidade de Defesa do Meio

Ambiente:

(Pastoral da Ecologia)

Titular: João Bosco Batista – Cel.: (35) 98809577

CPF: 789.094.816-68

Rua João Severino da Silva, nº. 60- João do Justo-Cruzília-MG.

Suplente: Everaldo Francisco da Silva – Cel. (35) 994517972.

CPF: 050.102.026-89- Rua Mato Grosso do Sul, nº. 100- Cruzília-MG

MUNICIPIO DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

D) Um Representante de Universidade ou Faculdade:

(Escola Família Agrícola)

Titular: Wellington Carvalho Pereira – Cel.: (35) 99534639

CPF: 060.033.016-86

Rua Maria da Cava, 412- Vila Augusto- Cruzília-MG.

Suplente: Rodrigo Carlos da Silva- Cel.: (35) 99488437

CPF: 073.634.946-03

Rua Urbano Junqueira de Andrade, 06- Sete de Setembro- Cruzília-MG.

Art. 2º- O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 18 de Janeiro de 2017.

Cruzília (MG), 08 de Janeiro de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1ªPJSL Nº 007/2015

Exmo. Sr.

Francisco Carlos F. Andrade

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Cruzília-MG

Cruzília, 29 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário.

Em atenção à solicitação feita por V.Sa. através do Ofício nº 03/2015, esclareço que, se de acordo com o art. 129, IX, da Constituição Federal, é vedada ao Ministério Público a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, com muito mais razão está o representante ministerial impedido de integrar Conselho ou qualquer outro órgão integrante da administração pública municipal.

Além disso, se é vedado aos membros do Ministério Público, ainda que em disponibilidade, o exercício de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério (CF, art. 128, § 5º, II, d), também é vedada à participação em conselhos, comissões ou organismos estatais alheios ao próprio Ministério Público, porque isso importa o exercício de outra função pública.

Ademais, é flagrantemente inconstitucional a norma municipal que cria atribuição para o Ministério Público Estadual por lei municipal, como ocorre com a Lei Municipal nº 1.545/2002.

A título de ilustração:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS. PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCABIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. Há inconstitucionalidade formal e material na norma municipal que determina a participação de representantes da Magistratura e do Ministério Público no Conselho Municipal de Direitos Humanos, não sendo assunto de interesse local a organização da Magistratura e do Ministério Público, que dispõem de autonomia administrativa, funcional e financeira. Precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado. Ação Julgada Procedente. (TJRS - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70019028372, Tribunal Pleno, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 18/06/2007).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. S. C." or a similar initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação à pretendida indicação de um conselheiro titular e um suplente, cumpre dizer que, se não cabe a participação do membro do Ministério Público em conselhos municipais e órgãos congêneres, obviamente não pode haver delegação dessa participação mediante a indicação de conselheiro.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Pedro Paulo Barreiros Aina
Promotor de Justiça



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.553/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014
PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PÚBLICOS
E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014 DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZÍLIA-MG
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição
Federal, determinando que a investidura em cargo público seja procedida de
aprovação em concurso público de provas e provas e títulos;

CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal da
Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as
necessidades de serviço;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade,
impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento de Concurso
Público, a ser instituído pelo Edital nº. 01/2014, responsável pelo acompanhamento e
realização do Concurso Público, como objetivo de acompanhar e atestar toda clareza
e transparência do processo, composta pelos seguintes membros:

Simone Furtado Pereira – Chefe Departamento de Recursos Humanos.
(cargo Efetivo de Professora)

Heleno Arantes Alvarenga-Chefe Departamento de Planejamento (cargo
efetivo de Auxiliar Administrativo)

Jardel da Rocha da Silva – Chefe Departamento de Tesouraria (cargo
efetivo de Auxiliar Administrativo)

P

L



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.2º- A presidência da Comissão será a cargo da Sra. Simone Furtado Pereira.

Art.3º- Compete a Presidência da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.

Art.4º- O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo a Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 05 de Fevereiro de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

V.L.S.F.
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.575/2015

NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE CRUZÍLIA- MG.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 131 DE 19 DE Março de 2013,

DECRETA:

Art.1º-Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Esporte de Cruzília-MG

MEMBROS EFETIVOS:

- 1) Eduardo Arantes Pereira-Presidente- Representante do Poder Executivo Municipal.
- 2) Carlos Arantes- Representante do Clube Ypiranga Atlético Clube
- 3) José Roberto Guimarães de Andrade- Representante do Clube Sete de Setembro Futebol Clube
- 4) Gilberto Alves da Silva – Representante das Escolas Estaduais de Cruzília
- 5) Marcelo de Souza Oliveira- Representante das Escolas Municipais de Cruzília-MG
- 6) Marcelo Alves (Vereador) Representante do Poder Legislativo Municipal
- 7) Felipe Arantes Oliveira- Representante da Sociedade Incentivadora do Esporte Local

P

/



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



MEMBROS SUPLENTE

- 1) Jardel Rocha da Silva
- 2) Juarez Barros Meirelles
- 3) Ademir Afonso dos Santos
- 4) Paulo Henrique Pereira Andrade Fabiano
- 5) Maria Helena Pereira Andrade Fabiano
- 6) Maria das Graças Maciel Arantes
- 7) Marcelo da Silva Arantes

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzilia (MG), 23 de Março de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO DE N°1.578/2015

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que posterior aprovação da Lei Complementar de nº 04/2013, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cruzília, quando do enquadramento na carreira, alguns funcionários efetivos ocupantes de cargos comissionados, foram enquadrados erroneamente e sem má fé, com os salários dos cargos comissionados, o que gerou inclusive a VPNI (vantagem pessoal nominativa identificada);

CONSIDERANDO que o enquadramento deveria ter sido realizado sobre o vencimento base, não podendo ser realizado em hipótese alguma sobre o vencimento do cargo comissionado, que é temporário e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Cruzília, recomendando a correção da distorção ocorrida, por constituir ilegalidade e inobservância da legislação vigente;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser corrigidos a quaisquer tempo, quando somente agora, a questão foi arguida e deverá ser chamada a ordem;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade, quando o enquadramento de alguns servidores, tendo como base o vencimento do cargo comissionado configurou grave ilegalidade, que deverá ser sanada;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

CONSIDERANDO a inviabilidade jurídica e administrativa da permanência do fato apontado, por burlar diversos princípios constitucionais que regem a administração pública, inclusive da Igualdade e da Isonomia, quando aqueles servidores, foram enquadrados com salários a maior do que seus vencimentos base;

CONSIDERANDO que a VPNI (vantagem pessoal nominativa identificada) visa resguardar direitos de servidores efetivos quando do enquadramento na nova Lei de Cargos e Salários, não tendo sido criada em hipótese alguma para beneficiar servidores ocupantes de cargos comissionados;

CONSIDERANDO que o enquadramento, obrigatoriamente deverá ser realizado sobre o salário base dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o Município não poderá utilizar vencimentos dos cargos comissionados para efeito de enquadramento, por constituir grave irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO que inexiste previsão legal para a questão abordada, quando na esfera pública, somente poderá se fazer aquilo que a lei autoriza;

CONSIDERANDO que inexiste no Município de Cruzília, Lei de Apostilamento para ocupantes de cargos comissionados.

CONSIDERANDO que todos os cargos enquadrados foram criados por lei e providos via concurso público, dele fazendo constar o vencimento base, carga horária, atribuições , requisitos e formas de provimento, quando nada poderá ser alterado;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados poderão ser ocupados tanto por servidores efetivos, como por pessoas estranhas a administração (cargo em comissão e função de confiança);

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são exercidos esporadicamente e por períodos indeterminados, de acordo com a conveniência do gestor, não podendo ser utilizados de patamar para enquadramento;

CONSIDERANDO que os servidores enquadrados com o vencimento do cargo comissionado, foram beneficiados frente aos demais servidores do Município de Cruzília, quando terceiros, com o mesmo cargo e atribuições, ficaram com seus vencimentos bem a menor;

CONSIDERANDO que o enquadramento utilizando o vencimento do cargo comissionado burla os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Igualdade e Isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir legalmente o disposto na Lei Complementar de nº 004/2013, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cruzília;

CONSIDERANDO que inexiste direito adquirido sobre ilegalidade, ousrossim, na forma legal e dentro do previsto no Plano de Cargos e Salários do Município de Cruzília, todo direito adquirido deverá ser mantido, abolidos os atos de ilegalidade;

CONSIDERANDO que todos os servidores que se encontram enquadrados com vencimento do cargo comissionado, devem ser reenquadrados novamente de forma única e uniforme, tendo como patamar o vencimento base de seu cargo efetivo;

RESOLVE,

Art. 1º- Determino ao Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do Município de Cruzília, a “*chamar a questão a ordem*” para as devidas e cabíveis correções, devendo ser realizado novo enquadramento, para fazer constar o salário base dos servidores ocupantes de cargos comissionados, dele fazendo constar a VPNI (vantagem pessoal nominativas identificada) se porventura ocorrer diminuição de vencimento, tudo na forma legal.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

Art. 2º. Determino providências urgentes para regularização no pagamento do mês de abril de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 31 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL

19

CRUZÍLIA

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO DE N°1.579/2015

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO denúncia da Senhora Elvira Bastos Arantes junto ao Ministério Público desta Comarca de Cruzília, sobre pagamento de complementação de aposentadoria de alguns servidores sobre o vencimento dos cargos comissionados;

CONSIDERANDO que posterior foi instaurado Inquérito Civil Público de n° 0208,14,000006-7;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Comarca de Cruzília, requereu fossem adotadas medidas e providências necessárias para cessar o prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser corrigidos e sanados a quaisquer tempo, quando somente agora, a questão foi arguida e deverá ser chamada a ordem;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade, quando o pagamento da complementação da aposentadoria sobre o vencimento de cargos comissionados constitui uma ilegalidade;

CONSIDERANDO a inviabilidade jurídica e administrativa da permanência do fato apontado, por burlar diversos princípios constitucionais que regem a administração pública, inclusive da Igualdade e da Isonomia, quando aqueles servidores, foram beneficiados com salários a maior do que seus vencimentos base;

CONSIDERANDO que a complementação da aposentadoria, obrigatoriamente deverá ser feito sobre o salário base dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o Município não poderá utilizar vencimentos dos cargos comissionados para efeito de pagamento de complementação de aposentadoria, por constituir grave irregularidade administrativa;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

CONSIDERANDO que inexiste previsão legal para a questão abordada, quando na esfera pública, somente poderá se fazer aquilo que a lei autoriza;

CONSIDERANDO que inexiste no Município de Cruzília, Lei de Apostilamento para ocupantes de cargos comissionados, o que impede o pagamento da complementação sobre aquele vencimento;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados poderão ser ocupados tanto por servidores efetivos, como por pessoas estranhas a administração (cargo em comissão e função de confiança), não constituindo direito adquirido e nem vantagens permanentes;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são exercidos esporadicamente e por períodos indeterminados, de acordo com a conveniência do gestor, não podendo ser utilizado de patamar para pagamento de complementação de aposentadoria;

CONSIDERANDO que os servidores que recebem complementação de aposentadoria sobre o vencimento do cargo comissionado, foram beneficiados frente aos demais funcionários do Município de Cruzília, quando terceiros, com o mesmo cargo e atribuições, ficaram com seus complementos a menor;

CONSIDERANDO que o pagamento da complementação da aposentadoria utilizando o vencimento do cargo comissionado burla os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Igualdade e Isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a legislação vigente;

CONSIDERANDO que inexiste direito adquirido sobre ilegalidade, outrossim, na forma legal e dentro do previsto na legislação vigente, todo direito adquirido deverá ser mantido, abolidos os atos de ilegalidade;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

CONSIDERANDO que todos os servidores que se encontram recebendo complementação de aposentadoria com vencimento do cargo comissionado, deverão passar a receber aquela complementação, tendo como patamar o vencimento base de seu cargo efetivo.

RESOLVE,

Art. 1º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do Município de Cruzília, a "chamar a questão a ordem" para as devidas e cabíveis correções, fazendo pagar a complementação de aposentadoria de todos os servidores aposentados sobre o vencimento base de seus cargos efetivos acrescidos das vantagens legais, de acordo com a legislação vigente, a partir do mês de abril de 2015.

Art. 2º. Determino ainda, seja enviada cópia deste Decreto ao Ministério Público da Comarca de Cruzília, para conhecimento das providências requeridas e adotadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 31 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO DE N°1.580/2015

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Portaria Executiva de nº18 de 19 de maio de 2004, fixou o mesmo piso salarial atual para apenas (09) nove servidores efetivos do Município de Cruzília, que na época ocupavam cargos comissionados;

CONSIDERANDO que o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Comarca de Cruzília, requereu fossem adotadas medidas e providências necessárias para cessar o prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser corrigidos e sanados a quaisquer tempo, quando somente agora, a questão foi arguida e deverá ser chamada a ordem;

CONSIDERANDO que o aumento e ou reajuste de vencimentos dos servidores públicos, depende de lei própria, não podendo inclusive ser substituído por decisão judicial, quanto mais por mero ato administrativo, através de Portaria.

CONSIDERANDO que a Portaria só tem força de lei se editada para regulamentar lei ou decreto, o que não é o caso;

CONSIDERANDO que a referida Portaria de nº18/2004 é ilegal e abusiva, pendendo de constitucionalidade, devendo ser anulada pelo crivo da Justiça ou mesmo ser revogada pela própria administração quando achar conveniente e moral.

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade e a inviabilidade jurídica e administrativa da permanência do fato apontado, por burlar diversos princípios constitucionais que regem a administração pública, inclusive da Igualdade e da Isonomia, quando aqueles servidores, foram beneficiados com salários a maior do que seus vencimentos base;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

CONSIDERANDO que a portaria editada formalmente não é lei, visto que a lei é norma que passa pelo Legislativo Municipal e recebe o nome de lei.

CONSIDERANDO que as lei são editadas por autorização do legislativo Municipal e as Portaria são editadas por autorização das leis, assim só são atos meramente regulamentar com o toque da discricionariedade da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Portaria de nº 18/2004 não é ato legítimo para conceder aumento de vencimento, sendo que o ocorrido no presente caso é um abuso administrativo.

CONSIDERANDO que inexiste previsão legal para a questão abordada, quando na esfera pública, somente poderá se fazer aquilo que a lei autoriza;

CONSIDERANDO que inexiste no Município de Cruzília, Lei de Apostilamento para ocupantes de cargos comissionados;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados poderão ser ocupados tanto por servidores efetivos, como por pessoas estranhas a administração (cargo em comissão e função de confiança), não constituindo direito adquirido e nem vantagens permanentes;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são exercidos esporadicamente e por períodos indeterminados, de acordo com a conveniência do gestor, não podendo ser utilizado de patamar para pagamento de quaisquer vantagens;

CONSIDERANDO que os servidores beneficiados com a Portaria de nº 18/2004, foram beneficiados frente aos demais funcionários do Município de Cruzília, quando terceiros, com o mesmo cargo e atribuições, ficaram com seus vencimentos a menor;

CONSIDERANDO que a Portaria de nº 18/2004, burla os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Igualdade e Isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a legislação vigente;

CONSIDERANDO que inexiste direito adquirido sobre ilegalidade, ousrossim, na forma legal e dentro do previsto na legislação vigente, todo direito adquirido deverá ser mantido, abolidos os atos de ilegalidade;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

RESOLVE,

Art. 1º- Fica REVOGADA E ANULADA a Portaria Executiva de nº 18/2004, que Dispõe Sobre Fixação Salarial, por se tratar de ato ilegal, tudo na forma acima justificada.

Art. 2º. Determino ao Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do Município de Cruzília, “chamar a questão a ordem” para as devidas e cabíveis correções, tudo de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Determino ainda, seja enviada cópia deste Decreto ao Ministério Público da Comarca de Cruzília, para conhecimento das providências requeridas e adotadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 31 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP - 37.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador

PORTARIA Nº 18/2004

FIXAÇÃO SALARIAL

Dr. Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Prefeito Municipal de Cruzília – MG, no uso de suas atribuições legais baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica fixado o mesmo piso salarial atual para os servidores públicos de carreira da Administração Creuza Maciel Rocha de Oliveira, Maria Lúcia Pereira, Ângela Madalena de Souza Pereira, José Orígenes Penha Filho, Vanessa Vilela Siqueira, José Camilo Ferreira Rocha, Sebastião Arantes de Souza, Rubens Ribeiro Arantes e Rosa Maria Maciel de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzília, 19 de Maio de 2004

Dr. Carlos Orlando Neuenschwander Penha
PREFEITO MUNICIPAL

Núbia Tavares Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.585/2015

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Considerando o aumento do numero de pessoas suspeitas de Dengue,

Considerando a urgência no combate ao mosquito aedes aegypti, o transmissor da Dengue,

Art. 1º - Fica Decretado obrigatoriedade na limpeza dos lotes, quintais e outros, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas), a partir da notificação ao proprietário.

Art. 2º- O não cumprimento da limpeza pelo proprietário, no prazo estipulado no art. 1º, será cobrado multa de 10 (dez) UFC, equivalente a R\$ 504,50 (Quinhentos e quatro reais, cinqüenta centavos) , a qual será lançada em Dívida Ativa, a sanção esta de acordo com art.nº. 43 da Lei 1.143/96, que trata do Código de Postura do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 06 de Abril de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.593/2015

O Prefeito Municipal de Cruzília – MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a 6ª Conferência de Saúde do Município para o dia 24/06/2015.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas. Eixo: Direito do povo brasileiro".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada CRE – Clube Recreativo Encruzilhadense, situado a Rua Cel. Cornélio Maciel.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Cruzília MG 30 de Abril de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.599/2015

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 05/06/2015, sexta feira, por ocasião do feriado de Corpus Christi .

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 08 de Maio de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.602/2015

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º- Por força da Lei Municipal nº. 1.908/2009, combinada com as disposições constantes da Lei Federal nº. 6.766/79, fica Decretada a Revalidação do Ato de Aprovação nº. 564/14 do Loteamento São Sebastião, de propriedade de Cruzília Empreendimentos e Incorporação Ltda, com área total de 62.392,11 m² anteriormente aprovado , nos termos do art.12 da Lei Federal citada (Lei nº. 6.766/79).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 15 de Maio de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29
“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.603/2015

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º- Por força da Lei Municipal nº. 1.908/2009, combinada com as disposições constantes da Lei Federal nº. 6.766/79, fica Decretada a Revalidação do Ato de Aprovação nº. 565/14 do Loteamento São Santa Bárbara, de propriedade de Cruzília Empreendimentos e Incorporação Ltda., com área total de 69.970,44 m² anteriormente aprovado , nos termos do art.12 da Lei Federal citada (Lei nº. 6.766/79).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 15 de Maio de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.625/2015

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba no uso das suas atribuições, face ao relatório apresentado pela Comissão designada através da Portaria nº.1.553/2015,

Decreta:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Cruzília e realizado pela empresa Tendência Assessoria e Consultoria Ltda, nos termos do Edital nº 01/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 24 de junho de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO N°. 1.626/2015.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba no uso das suas atribuições, face ao relatório apresentado pela Comissão designada através do Decreto nº. 1.553/2015:

Decreta:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, promovido pelo Município de Cruzília e realizado pela empresa Tendência Assessoria e Consultoria Ltda, nos termos do Edital nº. 01/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 24 de junho de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



DECRETO N° 1627

O Exmo. Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília - MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

1. DA NOMEAÇÃO:

Art. 1º - A nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no **Concurso Públicos nº 01/2014**, para o preenchimento de vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, observada à ordem de classificação, são os constantes no **Edital de Convocação nº 01/2015**, parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Os nomeados no presente Decreto deverão apresentar-se nas datas e horários programados no Edital de Convocação 01/2015, para realização dos exames admissionais e apresentação dos documentos, previstos no art. 8 deste decreto, sob pena de tornar sem efeito o presente ato de nomeação.

Art. 4º - O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e horários discriminados no edital de convocação 01/2015.

Art. 5º - Para realização dos exames admissionais o candidato nomeado deverá apresentar documento de identificação original com foto.

Art. 6º - Vez empossados em seu respectivo cargo, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 05 (cinco) dias, contados da data da posse.

Art. 7º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos legais acima estipulados.

Art. 8º - O candidato nomeado, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos autenticados, para efeito de posse no cargo:

- a) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- d) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

- e) Laudo médico que comprove a saúde física, mental e psicológica fornecido por Junta Médica do Município de Cruzília;
- f) 02 (uma) fotografia 3x4;
- g) Fotocópia do Título de Eleitor
- h) Fotocópia do Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- j) Fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
- k) Declaração de bens nos termos do art. 13 da Lei Federal 8.429/92;
- l) Declaração que não ocupa cargo público remunerado, nos termos do art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;

Art. 9º - É recomendado ao candidato nomeado, a apresentação dos seguintes documentos :

- a) Fotocópia da Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido), quando cabível.
- b) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver.
- c) Certidão de Antecedentes
- d) Certidão Criminal Negativa
- e) Fotocópia do comprovante de escolaridade, quando houver.
- f) Fotocópia do Comprovante de residência

Art. 10º No ato de apresentação dos documentos o candidato nomeado deverá preencher a ficha individual do servidor, ficando o mesmo responsável pela atualização das informações sempre que for necessário.

Art. 11º - O Candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar.

Art. 12º - Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 8º deste Edital.

Art. 13º - O candidato que for nomeado na condição de portador de deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de relocação, reopção de vaga, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.

Art. 14º A partir da publicação deste decreto, o nomeado tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contados dessa publicação, para tomar posse; esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se o nomeado requerer essa prorrogação, antes de vencido o prazo inicial.

Art. 15º se a posse não se realizar, no prazo inicial de 40 (quarenta) dias, se não houver prorrogação, ou, havendo prorrogação, ao término desta, o ato de nomeação deverá ser declarado sem efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 16º. Os candidatos, classificados dentro do número de vagas previsto no edital, serão divididos em três grupos de nomeação, cujas chamadas dar-se-ao nos dias 29/06/2015, 31/07/2015 e 31/08/2015.

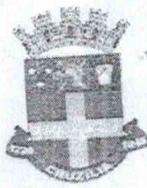


Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cruzília, 24 de junho de 2015.

Joaquim José Panaíba
Prefeito Municipal

Vera Lucia Scianio de Souza Ferreira
Vera Lucia Scianio de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015

CONCURSO PÚBLICO 01/2014

O Exmo. Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos da 1º primeira chamada, abaixo relacionados, nos horários e locais abaixo discriminados, para realização dos exames admissionais e apresentação dos documentos necessários para a posse, conforme o artigo 9.9 do edital do concurso e art.8º do termo de convocação.

PRIMEIRA CHAMADA – 29/06/2015

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
2536	KAIO MANUEL CARVALHO PENHA	06/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
1540	ALEXSSANDRO DE LIMA ROCHA	06/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
2401	LEONARDO DA SILVA SOUZA	06/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
2371	GUSTAVO PEREIRA ROCHA	06/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
2066	BRUNO LUCINDA DELFINOT	06/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
1220	CAROLINE PAULINO DE CARVALHO	06/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1359	MARCOS LEANDRO CAMPOS	06/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1130	JANAINA DE CARVALHO CARDOSO	07/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
1183	VALDICEA DOS SANTOS VILELA PAIVA	07/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1447	MARCO AURÉLIO DE CASTRO MEIRELES	07/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

GARI

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
2660	SIDNEI CASTOR DIOGO	07/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
1995	MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA	07/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

100% de eficiência
100% de satisfação

100% de atendimento personalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



MAGAREFE

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1261	MARCOS VINICIUS FERNANDES ANDRADE	07/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

MOTORISTA

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
2439	RODRIGO DA SILVA SOUZA	07/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

RECEPCIONISTA

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
2351	MARINA CRISTINA ALVES	09/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
2108	BRUNA OLIVEIRA NUNES	09/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

SERVENTUAL

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1944	ISABELA DE SOUZA PENHA	09/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
2417	WANDERLEA DE ALMEIDA RIBEIRO	09/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
1585	ANA CLÁUDIA CAMILO DE ARANTES MARINHO	09/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
2612	ELIANA FERREIRA DE ANDRADE	09/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura
2609	VALERIA APARECIDA DA SILVA FRAUSINO (P.P.N.E)	09/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

(*) P.P.N.E – Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – Conforme Decreto Federal nº 3298/99, citado nos arts. 9.8 e 9.8.1 do edital 01/2014, do concurso de

Cruzília

Maria Tereza Almeida

T.N.S ENFERMEIRO

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1981	PATRICIA FERREIRA BARROS	10/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

T.N.S FISIOTERAPEUTA

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1218 3	JOFF OTTON BARBOSA DA SILVA	10/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29
“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



T.N.S FONOAUDIOLOGO

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
2133	ELAINE RIBEIRO DE CARVALHO	10/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Nº Insc.	Nome	Data Exame Médico	Horário exame médico	Local do exame médico	Data entrega documentação	Hora de entrega da documentação	Local de entrega da documentação
1273	RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	10/07/2015	13h	PSF CENTRO	06/07 a 24/07/15	Horário Expediente	Sede da Prefeitura



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.634/2015

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS DURANTE O XXXIV FESTIVAL DE MUSICA DE CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o XXXIV Festival de Musica de Cruzilia, são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	417,00
Carrinho de Churrasco e Similar	143,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	143,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	143,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	71,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	80,00

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 31/07/2015 das 8:00hs ás 13:00hs.

Y

/



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 03 de Agosto de 2015.



Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 31 de Julho de 2015 ás 13:00hs.

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º de te Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 31 de Julho de 2015, até ás 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;

B)- Água Mineral em frascos plásticos;

C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;

B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 15 de Julho de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília.

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.639/2015

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IPTU 2015 COM DESCONTO.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de **CRUZÍLIA – MG**, no uso de suas atribuições e pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2015, com desconto, até 28 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília-MG, 24 de Julho de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO N.º 1.651/2015

O Prefeito Municipal de Cruzília, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições em conformidade com os fins estabelecidos na Lei n.º 1539/2002, lei que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural deste Município **Decreta:**

Art. 1º Fica Decretado o Tombamento do Salão Nobre do Complexo Humano da Ventania, situado à Avenida Carlos Magno Barros Mori, s/n no bairro Nossa Senhora Imaculada Conceição na cidade de Cruzília-MG por seu valor, considerando que o Salão Nobre do Complexo Humano da Ventania se destacou ao longo dos anos como recinto para a realização de diversas atividades culturais e diárias do município, tais como, reuniões, teatros, desfiles, apresentações musicais, shows com revelações de artistas da terra, bailes de formaturas e missas, festas em comemoração a datas importantes, entre outras. Hoje o Salão Nobre do Complexo Humano da Ventania se destaca com prioridade de tombamento para proteger sua estrutura e a história da qual faz parte.

Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 1538/2003, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 21 de Agosto de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Scçiani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



DECRETO Nº.1.656/2015.

**INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA
ACOMPANHAR SORTEIO PÚBLICO DOS
LOTES DOS LOTEAMENTOS NOVO
HORIZONTE E BAIRRO OLARIA, A SEREM
DOADOS AOS CIDADÃOS, CONFORME LEI
Nº. 2.234/2015.**

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal, e considerando a necessidade de instituir Comissão de Acompanhamento de Sorteio;

DECRETA:

Art.1º- Fica Instituída a Comissão Municipal Para Acompanhar Sorteio Público dos Lotes a serem doados aos cidadãos Cruzilienses, conforme Lei nº. 2.234/15.

Art.2º- A Comissão será composta por 3 (três) membros representando o Poder Executivo e 3(três) membros representando o Poder Legislativo.

Art. 3º- A comissão Municipal Para Acompanhar o Sorteio Público fica assim constituída:

Representando o Poder Executivo:

- 1- Francisco Carlos Ferreira de Andrade (Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário).
- 2- Sebastião Arantes da Rocha (Tesoureiro)
- 3- Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira (Secretaria Executiva do Gabinete)

f

J



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Representando o Poder Legislativo:

- 1- Rosangela do Nascimento de Castro Santos (Vereadora)
- 2-Maria das Graças Maciel de Arantes (Vereador)
- 3- José Nilton Pereira (Vereador)

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto
entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG 03 de Setembro de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO N.º 1.667/2015

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, em conformidade com os fins estabelecidos na Lei n.º 1539/2002, lei que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste Município **Decreta:**

Aret. 1º- Fica decretado a homologação do Registro do Festival de Música de Cruzília deste município, conforme decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília, comunicada em 11 de junho de 2015, por seu valor cultural com a população cruziliense e região, o qual também abrange todo estado e país, contanto com a participação de músicos de todos os cantos do Brasil, que cantam e encantam neste característico e tradicional Festival de Música Popular, expressando suas ideias nas letras das músicas e apresentações, celebrando assim anualmente este evento.

Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 1539/2002, a fim de garantir a continuidade de suas expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade desse município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 28 de Setembro de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

verdecau
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete Prefeito



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.667 A | 2015

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para dia 30/10/2015, sexta feira o feriado do dia 28 de Outubro, dia do Servidor Público, em conformidade com lei vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

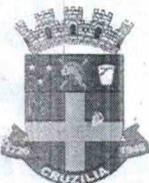
Cruzília-MG, 28 de Setembro de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO N° 1.674/2015

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o disposto no artigo 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.236 de 26 de maio de 2015, conforme passa a estipular os valores de multas.

Art. 2º - Nos estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e imóveis em geral, que não manterem os reservatórios, caixas d'agua, cisternas ou similares devidamente tampados de forma a não permitir a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus será multado em 3 (três) UFC.

Art. 3º - Os proprietários e/ou responsáveis por borracharias, recauchutadoras, ferros-velhos, oficinas mecânicas, empresas de reciclagem, depósitos de containers, depósitos de materiais de construção, construtoras com seus respectivos canteiros de obras e similares e por estabelecimentos que comercializam sucatas em geral, deverão providenciar o acondicionamento dos materiais em cavaletes e/ou estrados que possibilitem o fácil acesso para inspeção e verificação, devendo manter cobertura total para esses materiais ou outros meios, bem como realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ecologicamente correto de materiais que possam vir a se tornar inservíveis e que possam acumular água, e pelo descumprimento será (ão) multado (s) em 2 (duas) UFC.

Art. 4º - Aos proprietários e/ou responsáveis por floriculturas, comercialização de plantas exótico-ornamentais, nativas, de vasos, floreiras e /ou similares, deverão adotar cobertura total, de modo a impedir o acúmulo de água nos

P /



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



recipientes, bem como, espécies que possuam tanques naturais acumuladores de água (família das bromeliáceas), sob pena de serem multados em 2 (duas) UFC.

Art. 5º - Os responsáveis e/ou proprietários ou possuidores de imóveis em que haja construção civil, bem como execução de obras, seja em áreas públicas e/ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção que visem o não acúmulo de água, seja oriundo ou não de sua inteira responsabilidade, providenciando o gerenciamento de descarte adequado dos materiais inservíveis, estando a obra paralisada ou em andamento, sob pena de multa equivalente a 2 (duas) UFC.

Art. 6º - Sobre as sepulturas, túmulos, ou monumentos funerários, os herdeiros poderão ser multados em 2 (duas) UFC pela colocação de vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água.

Art. 7º - Aos proprietários, locatários, responsáveis e/ou possuidores de imóveis colocados à venda e/ou desocupados será aplicada multa equivalente a 3 (três) UFC no caso de manterem os vasos sanitários, caixas d'água e ralos externos sem vedação.

Art. 8º - Para proprietários e/ou locatários de imóveis que possuam piscinas será aplicada multa equivalente a 4 (quatro) UFC no caso de não realizarem o tratamento adequado com cloro.

Art. 9º - Em relação às calhas de água pluvial, os proprietários e/ou locatários ficam responsabilizados pela limpeza e de impedir o acúmulo de água, sob pena de serem multados em 2 (duas) UFC.

Art. 10 – Os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer gênero, de imóveis residenciais ou não, lotes, terrenos baldios, deverão adotar medidas mínimas de manutenção, tais como manter seus imóveis limpos, sem



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



acúmulo de lixo, e no caso de serem pantanosos e/ou alagadiços, drenados e aterrados, manter vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água devidamente perfurados e/ou preenchidos com areia, evitando assim qualquer possibilidade de proliferação do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus, sob pena de ser aplicada multa equivalente a 4 (quatro) UFC.

Art. 11 – Ficam os proprietários, locatários e ou responsáveis pelo imóvel residencial ou comercial, obrigado a colocar seu lixo e ou reciclável nos dias e horários estabelecidos pelo Poder Público Municipal, sob pena de multa equivalente a 1 (uma) UFC.

Art. 12 – Fica proibido que qualquer cidadão jogue lixo e ou reciclável nas ruas, praças, terrenos públicos ou privados, córregos, rios e margens das estradas, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2 (duas) UFC.

Art. 13 – Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente disponibilizar recipiente adequado para acomodar o lixo ou reciclável gerado pelo mesmo, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2 (duas) UFC.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 21 de outubro de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO N° 1.674/2015

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o disposto no artigo 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.236 de 26 de maio de 2015, conforme passa a estipular os valores de multas.

Art. 2º - Nos estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e imóveis em geral, que não manterem os reservatórios, caixas d'agua, cisternas ou similares devidamente tampados de forma a não permitir a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus será multado em 3 (três) UFC.

Art. 3º - Os proprietários e/ou responsáveis por borracharias, recauchutadoras, ferros-velhos, oficinas mecânicas, empresas de reciclagem, depósitos de containers, depósitos de materiais de construção, construtoras com seus respectivos canteiros de obras e similares e por estabelecimentos que comercializam sucatas em geral, deverão providenciar o acondicionamento dos materiais em cavaletes e/ou estrados que possibilitem o fácil acesso para inspeção e verificação, devendo manter cobertura total para esses materiais ou outros meios, bem como realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ecologicamente correto de materiais que possam vir a se tornar inservíveis e que possam acumular água, e pelo descumprimento será (ão) multado (s) em 2 (duas) UFC.

Art. 4º - Aos proprietários e/ou responsáveis por floriculturas, comercialização de plantas exótico-ornamentais, nativas, de vasos, floreiras e /ou similares, deverão adotar cobertura total, de modo a impedir o acúmulo de água nos



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



recipientes, bem como, espécies que possuam tanques naturais acumuladores de água (família das bromeliáceas), sob pena de serem multados em 2 (duas) UFC.

Art. 5º - Os responsáveis e/ou proprietários ou possuidores de imóveis em que haja construção civil, bem como execução de obras, seja em áreas públicas e/ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção que visem o não acúmulo de água, seja oriundo ou não de sua inteira responsabilidade, providenciando o gerenciamento de descarte adequado dos materiais inservíveis, estando a obra paralisada ou em andamento, sob pena de multa equivalente a 2 (duas) UFC.

Art. 6º - Sobre as sepulturas, túmulos, ou monumentos funerários, os herdeiros poderão ser multados em 2 (duas) UFC pela colocação de vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água.

Art. 7º - Aos proprietários, locatários, responsáveis e/ou possuidores de imóveis colocados à venda e/ou desocupados será aplicada multa equivalente a 3 (três) UFC no caso de manterem os vasos sanitários, caixas d'água e ralos externos sem vedação.

Art. 8º - Para proprietários e/ou locatários de imóveis que possuam piscinas será aplicada multa equivalente a 4 (quatro) UFC no caso de não realizarem o tratamento adequado com cloro.

Art. 9º - Em relação às calhas de água pluvial, os proprietários e/ou locatários ficam responsabilizados pela limpeza e de impedir o acúmulo de água, sob pena de serem multados em 2 (duas) UFC.

Art. 10 – Os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer gênero, de imóveis residenciais ou não, lotes, terrenos baldios, deverão adotar medidas mínimas de manutenção, tais como manter seus imóveis limpos, sem



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



acúmulo de lixo, e no caso de serem pantanosos e/ou alagadiços, drenados e aterrados, manter vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água devidamente perfurados e/ou preenchidos com areia, evitando assim qualquer possibilidade de proliferação do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus, sob pena de ser aplicada multa equivalente a 4 (quatro) UFC.

Art. 11 – Ficam os proprietários, locatários e ou responsáveis pelo imóvel residencial ou comercial, obrigado a colocar seu lixo e ou reciclável nos dias e horários estabelecidos pelo Poder Público Municipal, sob pena de multa equivalente a 1 (uma) UFC.

Art. 12 – Fica proibido que qualquer cidadão jogue lixo e ou reciclável nas ruas, praças, terrenos públicos ou privados, córregos, rios e margens das estradas, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2 (duas) UFC.

Art. 13 – Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente disponibilizar recipiente adequado para acomodar o lixo ou reciclável gerado pelo mesmo, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2 (duas) UFC.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 21 de outubro de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília

respeitos
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.687/2015

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias 24/12/2015 e 31/12/2015, ambos na quinta feira, por ocasião do feriados de Natal e Confraternização Universal, respectivamente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 02 de Dezembro de 2015.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.695/2015

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O REVEILLON 2015/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o Reveillon 2015/2016., são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	166,80
Carrinho de Churrasco e Similar	57,20
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	57,20
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	57,20
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	28,40
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	32,00

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 31/12/2015 das 8:00hs ás 13:00hs.

8



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 02 de Janeiro de 2016.

Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2016 ás 13:00hs.

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º de te Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 30 de Dezembro de 2015, até ás 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 14 de Dezembro de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília.

V.L.S.Ferreira
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.700/2015

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei, especialmente o art. 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$788,00(setecentos e oitenta e oito reais), para o valor do salário mínimo no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), que passará a vigorar a partir de 01/01/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 30 de Dezembro de 2015.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete